



PROCESSO INTERNO
Nº 0126 / 200 8

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: 24/03/2008

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2008

Declara de Utilidade Pública a AMMIGU'S -
ASSOCIAÇÃO MONSENHOR MIGUEL DE SANCTIS.

JOSÉ LUIZ PIROVANI
- Autor -

CÓPIA

AUTUAÇÃO

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de março (03) de dois mil e oito (2008),
eu, Elizangela Almeida Ferreira, Secretária,
documentos que adiante se vêm, Eu Elizangela Almeida Ferreira, Secretário, autuo os
e subscrevo e assino.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA:

O vereador, autor da presente propositura propõe declarar de utilidade pública a **AMMIGU'S – ASSOCIAÇÃO MONSENHOR MIGUEL DE SANCTIS**”.


Releva observar que a associação tem como meta prioritária cuidar da prevenção, recuperação e reinserção social de dependentes químicos, assim como prestar assistência aos seus familiares.

Considerando que as associações e entidades beneficiam diversos cidadãos na resolução de problemas comuns, fortalecendo o espírito de união entre eles, os quais aprendem a participar de muitas atividades coletivamente.

Esté é o verdadeiro espírito de equipe que deve existir em nossa sociedade.

Assim é missão do Poder Público abrir espaço para essas entidades, que representam o mais alto grau de democracia.

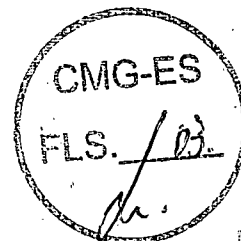
Portanto, o Plenário desta Casa de Leis deve apreciar e aprovar o presente projeto, visando declarar de utilidade pública a **AMMIGU'S – ASSOCIAÇÃO MONSENHOR MIGUEL DE SANCTIS**”, e para tanto, o autor conta com o apoio de todos os edis.


JOSE LUIZ PIROVANI
Vereador da CMG

Impresso em papel reciclado.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2008

APROVADO

Em 16 de 06 2008

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

1ª votação

"Declara de Utilidade Pública a AMMIGU'S - ASSOCIAÇÃO MONSENHOR MIGUEL DE SANCTIS".

O Vereador *in fine* assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Guaçuí o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, para todos os fins de direito a AMMIGU'S - ASSOCIAÇÃO MONSENHOR MIGUEL DE SANCTIS", entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.801.333/0001-21, com sede na Praça da Matriz, nº 288 - Centro, Guaçuí - ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 24 de Março de 2008.

JOSE LUIZ PIROVANI
Vereador da CMG

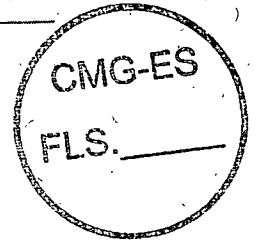
APROVADO
Em 23 de 06 2008
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
2ª votação

Impresso em papel reciclado.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.801.333/0001-21	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/10/2006
NOME EMPRESARIAL AMMIGU'S - ASSOCIACAO MONSENHOR MIGUEL DE SANCTIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMMIGU'S			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO PCA DA MATRIZ	NÚMERO 288	COMPLEMENTO	
CEP 29.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUACUI	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/10/2006		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **08/05/2007** às **07:24:17** (data e hora de Brasília).

Volta

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL
DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL**

CMG-ES
FLS. / 04

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis (2006), reunidos em primeira convocação, na sede da AMMIGU'S, situada à Praça da Matriz, 288 - Centro, nesta cidade de Guaçuá - ES, os abaixo assinados, na qualidade de fundadores, resolveram fundar a Associação Civil denominada: "AMMIGU'S - Associação Monsenhor Miguel de Sanctis", com sede e foro nesta cidade e regida na forma do estatuto adiante transcrito. Assumiu, por aclamação, a presidência a Sra. Neide Mendes dos Santos: que para Secretária convidou a Sra. Maria José da Silva Fonseca, dando por instalada a assembléia, ordenando-me, o que fiz como secretária, que procedesse a leitura do projeto do estatuto. Submetido à discussão o projeto do estatuto, foi unanimemente aprovado. Cumpridas as formalidades legais, a presidente declarou definitivamente constituída a associação civil denominada "AMMIGU'S - Associação Monsenhor Miguel de Sanctis", investidos em suas funções, sem limitação de tempo e com as atribuições respectivas, tudo em conformidade com o Estatuto lido, os diretores: Presidente: Sra. Neide Mendes dos Santos brasileira, casada, terapeuta-holistica, RG. 355.452-RJ., CPF.331.626.207-59, residente nesta cidade à Rua Ana Madalena Gonçalves Machado, 114 - Bairro Santa Cruz; Vice-Presidente: Sr. Ademir José Rocha Couzi, brasileiro, casado, funcionário público estadual, RG. 299.376-ES; CPF. 451.854.847-72; residindo neste município à Rua Dolores Magalhães Machado, 90 - Bela Vista; 1ª. Secretária: Maria José da Silva Fonseca, brasileira, divorciada, bancária aposentada, CPF.302.812.707-59, RG. 250.055-ES; residente à Rua Tenente Arnaldo Túlio, 227 - Centro, neste município; 2ª. Secretária: Sra. Idalina Cunha Braga, brasileira, casada, comerciante, CPF. 356.578.553-53, RG. 43.410.295/4-ES, com residência neste município à Rua Tenente Arnaldo Túlio, 14/2º andar - Centro; 1ª Tesoureira: Sra. Cilene de Fátima Faria, brasileira, casada, auxiliar de escritório, RG. 876.330-ES, CPF. 948.190.177-72, residente nesta cidade à Rua Ana Madalena Gonçalves Machado, 240 - Bairro Santa Cruz; 2º Tesoureiro: Sr. Sebastião Santos, brasileiro, casado, RG. 224.031-MM-ES; CPF. 199.706.927-04, com residência neste município à Rua Ana Madalena Gonçalves Machado, 114 - Bairro Santa Cruz; Diretora Administrativa: Sra. Maria Célia Inez de Figueiredo, RG. 287.533- IFF/RJ, CPF. 003.967.317-08, viúva, socióloga, residente à Rua Pedro Caetano Domingues S/N - Quincas Machado nesta cidade; Diretora de Patrimônio: Sra. Maria Auxiliadora Rocha Viana, brasileira, casada, professora, RG. 377.458-ES, CPF. 052.855.027-64, domiciliada neste município à Rua Deude Cade, 115 - Centro; Diretor de Relações Públicas: Sra. Elis Mara Tuayar Sesse, brasileira, divorciada, professora, RG. 767.911-ES, CPF. 813.253.207-49, moradora neste município à Rua Tenente Arnaldo Túlio, 56 - Centro; Coordenador Técnico do Programa de Recuperação: Sr. Sérgio Luiz Viana Silva, brasileiro, solteiro, dirigente, coordenador e técnico de comunidades terapêuticas, RG. 307.597-ES, CPF. 166.783.116-04, com residência fixa neste município na Praça da Matriz, 288 - Centro, e como Assessor Jurídico: Dr. Daniel Freitas Júnior, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ES sob o nº 2713, RG. 3.420.566-SP, CPF. 096.162.257-15, domiciliado na Avenida Agenor Luiz Thomé, 329 - Centro, neste município, obedecendo às formalidades legais pertinentes à dita investidura. Determinou a seguir que se procedesse a eleição dos membros do Conselho Fiscal tendo sido aclamados por unanimidade os seguintes associados: Prof. Graciano Carlos Pirovani, Sra. Déia Vieira Paraíso Ferreira, Sr. Marcial Valois Martins; Sr. Júlio Maria Heitor, tendo como suplentes: Sra. Maria da Penha Regina Martins Conceição e Sra. Maria José Gomes Amora. Nada mais tendo a tratar, foi suspensa a sessão, pelo tempo necessário à transcrição do **ESTATUTO** como segue. **PREÂMBULO** - A sociedade brasileira deve buscar sempre alternativas e atitudes que possam auxiliar um planejamento estratégico para o fortalecimento de suas ações no âmbito social, cujo sucesso só é possível pela atuação efetiva de cidadãos, nas diversas faixas etárias. A AMMIGU'S - Associação Monsenhor Miguel de Sanctis é uma instituição essencialmente filantrópica e progressista de fins não lucrativos; tem duração ilimitada, sediada em Guaçuá - ES, tendo como finalidade maior o fortalecimento da formação do caráter dos cidadãos, a prevenção, recuperação, reinserção social de dependentes químicos bem como o apoio às suas famílias, com o propósito de preservar e proteger sua identidade, estimular o espírito de serviço à comunidade, valores éticos, morais, sociais, cívicos e espirituais, sob influxos da moral e de ideais para uma sociedade justa pautada pelo amor fraterno. A AMMIGU'S, foi idealizada pelo Sr. Sérgio Luiz Viana Silva, que na qualidade de dirigente, coordenador e técnico de comunidades terapêuticas, com o apoio de um grupo de homens e mulheres de boa-vontade da sociedade guaçuense, no mês de janeiro de 2005, reunidos na Sala de Vídeo da Paróquia de São Miguel Arcanjo, neste município, imbuídos no

[Handwritten signatures]

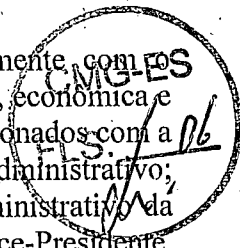
propósito de homenagear "in-memoriam" o Monsenhor Miguel de Sanctis, escolheram o dia 24 (vinte e quatro) de janeiro por ser a data do natalício do homenageado, ficando estabelecida portanto esta data como data comemorativa da criação da referida entidade. **CAPÍTULO I - DA NATUREZA, SEDE E FINS - Artigo 1º.** - A Associação Monsenhor Miguel de Sanctis - AMMIGU'S - criada aos 24 de janeiro de 2005, tem por finalidade a prevenção, recuperação e reinserção social, relacionados com a dependência química, bem como o apoio às famílias afetadas pelo problema. **Artigo 2º.** - A Associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede em Guaçuí - ES, e funcionará por tempo indeterminado. Em suas atividades a AMMIGU'S não discriminará em razão de nacionalidade, raça, cor, credo político ou religioso. **Artigo 3º.** - A AMMIGU'S será regida pela legislação vigente no país, pelo presente Estatuto e por seus Regulamentos Internos. **Artigo 4º.** - Para sua manutenção a AMMIGU'S, além da contribuição de seus associados e de doações, poderá estabelecer convênio com entidades governamentais ou particulares, nacionais ou estrangeiras. **Parágrafo Único** - A Associação poderá manter departamentos que desenvolverão atividades de produção e comércio com a finalidade única de contribuir para a sua manutenção, vetada expressamente a distribuição de lucros, sob qualquer forma ou pretexto. **CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA - Artigo 5º.** - São órgãos da AMMIGU'S: a) A Assembléia Geral; b) O Conselho Fiscal; c) A Diretoria; d) Os Órgãos de Execução. **SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Artigo 6º.** - À Assembléia Geral, composta por todos os sócios em dia com suas obrigações sociais, compete: a) Eleger e empossar, o Conselho Fiscal e a Diretoria; b) Apreciar e aprovar o relatório anual da Diretoria e julgar as suas contas, tendo como base o parecer do Conselho Fiscal; c) Autorizar a aquisição ou a alienação de bens patrimoniais cujo valor exceda o limite fixado semestralmente pela Diretoria; d) Decidir sobre a dissolução da Entidade; e) Apreciar matéria de natureza relevante que lhe seja encaminhada pela Diretoria ou por 1/3 dos associados; f) Aprovar o Estatuto e o Regimento Interno da AMMIGU'S e as modificações apresentadas através da Diretoria; g) Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, por representação protocolada junto à Assembléia Geral, depois de constatado irregularidades administrativas, observados o direito de defesa. **Artigo 7º.** - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será sempre convocada pelo presidente da Diretoria ou por 10% dos associados em dia com suas obrigações, através de edital publicado na imprensa local e fixado em local público com pelo menos oito dias de antecedência, com indicação precisa de dia, hora, local e matéria a ser tratada. **Parágrafo Único** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que se tornar necessário. **Artigo 8º.** - A Assembléia Geral será presidida por um sócio eleito na ocasião, que convidará um associado presente para secretariá-la. **Parágrafo 1º.** - A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com presença de, no mínimo 2/3 dos sócios em dia com suas obrigações sociais e, em segunda convocação com o número mínimo de 14 (quatorze) associados, no mesmo dia e local, com 30 (trinta) minutos entre a primeira e a segunda convocação. **Parágrafo 2º.** - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos sócios presentes. Excetua-se a decisão relativa à extinção da Entidade, para a qual serão exigidos o quorum de 2/3 dos sócios em dia com suas obrigações sociais. **SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 9º.** - O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros ativos e de 2 (dois) suplentes eleitos na mesma sessão que eleger a Diretoria com mandato de dois anos sendo privativos a sócios ativos que reúnam as condições estabelecidas neste Estatuto. **Artigo 10º.** - São atribuições do Conselho Fiscal: a) Eleger, em sua primeira reunião, o Presidente e o Secretário; b) Examinar e emitir parecer prévio do orçamento anual e os balancetes mensais; c) Examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas da Diretoria. d) Ter acesso a toda documentação contábil, financeira e patrimonial, fiscalizando e opinando sobre os atos e fatos relacionados. **SEÇÃO III - DA DIRETORIA - Artigo 11º.** - A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, podendo seus membros serem reeleitos não por mais que dois mandatos. A Diretoria será assim constituída: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Secretário, 2º Tesoureiro, sendo privativo a sócios ativos é que reúnam as condições estabelecidas neste Estatuto. **Artigo 12º.** - Compete à Diretoria: a) Promover a realização de todos os atos relacionados com os fins da Associação; b) Preencher as vagas do Corpo Técnico e Administrativo; c) Estabelecer o plano anual de trabalho; d) Elaborar a proposta orçamentária do exercício seguinte; e) Fixar o valor das contribuições dos sócios contribuintes. **Parágrafo Único** - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo uma vez por mês e somente deliberará com a presença da maioria de seus membros. **Artigo 13º.** - Compete ao Presidente: a) Representar a AMMIGU'S em juízo ou fora dele; b) Presidir as reuniões da Diretoria, encaminhando o expediente, mantendo a ordem e não influenciando nas discussões; c) Apresentar à Assembléia Geral e ao

[Handwritten signatures and initials]

Conselho Fiscal os relatórios mensais e anuais das atividades; d) Assinar conjuntamente, com o Tesoureiro, os documentos e papéis relacionados com a administração financeira, contábil, econômica e patrimonial da AMMIGU'S; e) Assinar junto com o Secretário, documentos e papéis relacionados com a administração da secretaria da AMMIGU'S; f) Nomear os membros do corpo técnico e administrativo; g) Baixar atos, resoluções e normas, conforme competência, para o bom andamento administrativo da AMMIGU'S. **Parágrafo 1º.** - Em seu impedimento o Presidente, será substituído, pelo Vice-Presidente.

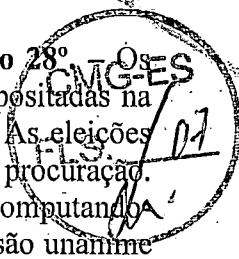
Parágrafo 2º. - Na ausência do Vice-Presidente os trabalhos poderão ser coordenados pelo 1º Secretário; **Artigo 14º.** - As funções dos demais membros da Diretoria serão fixadas no Regulamento Geral. **SEÇÃO IV - DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO - Artigo 15º.** - São órgãos de execução da AMMIGU'S: a) As Coordenadorias de Programa, criadas pela Diretoria; b) O Corpo Administrativo.

Artigo 16º. - As Coordenadorias de Programa serão responsáveis pelo planejamento e execução das ações que visam os objetivos da AMMIGU'S: prevenção, recuperação, reinserção social e apoio à família, previsto no Artigo 1º deste Estatuto. **Parágrafo 1º.** - Cabe à Diretoria criar, desdobrar, fundir ou extinguir as Coordenadorias do Programa. **Parágrafo 2º.** - Cada Coordenadoria de Programa elaborará seu Regulamento, sujeito à aprovação da Diretoria. **Artigo 17º.** - São considerados como Coordenadorias de Programa, os cargos de: a) Coordenador Técnico do Programa de Recuperação; b) Coordenador Administrativo da Comunidade Terapêutica. **Artigo 18º.** - É da competência do Coordenador Técnico do Programa de Recuperação, elaborar Normas de Moradia, Regulamento Interno, Cronograma e o Programa Terapêutico na Comunidade Terapêutica, Triagem, Casa Dia e Reinserção Social, assim como dar suporte aos Grupos Operativos e Terapêuticos sob a aprovação da Diretoria. **Artigo 19º** - Compete ao Coordenador Administrativo da Comunidade Terapêutica, executar o Programa Terapêutico elaborado pela Coordenação Técnica depois de aprovado pela Diretoria, nas dependências da Comunidade Terapêutica. **Artigo 20º.** - O Corpo Técnico, distribuído através das Coordenadorias de Programa, terá suas atividades disciplinadas pelo Regulamento Geral, pelos Regulamentos dos Programas e por Ordens de Serviços. **Artigo 21º.** - São considerados como Corpo Administrativo, os cargos de: a) Diretor Administrativo; b) Diretor de Patrimônio; c) Diretor de Relações Públicas. **Parágrafo 1º.** - É da competência do Diretor Administrativo, administrar a Sede da AMMIGU'S, onde estarão funcionando a Triagem, Casa Dia, Reinserção Social e Grupos de Apoio. **Parágrafo 2º.** - Compete ao Diretor de Patrimônio zelar pelos bens móveis e imóveis da associação, apresentando periodicamente à Diretoria relatório e inventário sobre o patrimônio da entidade. **Parágrafo 3º.** - Compete ao Diretor de Relações Públicas, elaborar e apresentar à Diretoria projetos de divulgação da AMMIGU'S, assim como tratar dos contatos sociais. **Artigo 22º.** - O Corpo Administrativo, distribuído através das Coordenadorias de Programa, terá suas atividades disciplinadas pelo Regulamento Geral, pelos Regulamentos dos Programas e por Ordens de Serviço. **CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO - Artigo 23º.** - O patrimônio da AMMIGU'S é constituído pelos bens que lhe forem doados ou adquiridos ou que vier a receber ou adquirir. **Parágrafo 1º.** - O patrimônio e as rendas dele provenientes serão utilizadas, exclusivamente, na consecução dos fins da AMMIGU'S. **Parágrafo 2º.** - O patrimônio que por ventura a AMMIGU'S vier adquirir, não poderá ser alienado nem vendido sem prévio parecer do Conselho Fiscal e autorização da Assembléia Geral. **CAPÍTULO IV - DO QUADRO SOCIAL - Artigo 24º.** - A AMMIGU'S é constituída de um número ilimitado de sócios, pertencentes a uma das seguintes categorias: a) Fundador - o que assinou a Ata da Fundação; b) Contribuinte - o que contribuir periodicamente para a Entidade, de acordo com critérios estabelecidos; c) Honorário - o que tenha prestado relevantes serviços em relação aos objetivos da AMMIGU'S; d) Benemérito - a pessoa física ou jurídica que tenha contribuído de modo relevante para a AMMIGU'S. **Parágrafo Único** - São membros ativos os que freqüentam as reuniões e que tenham freqüência acima de 50% nas atividades da AMMIGU'S nos últimos 12 (doze) meses, e que estejam em dia com suas contribuições financeiras. **Artigo 25º.** - São direitos dos sócios contribuintes: a) Votar e ser votado para cargos eletivos; b) Participar das Assembléias Gerais; c) Representar ao órgão competente contra atos dos quais discorda. **Parágrafo Único** - Para que o sócio possa usufruir seus direitos é necessário que esteja em dia com suas obrigações sociais. **Artigo 26º.** - São deveres dos sócios contribuintes: a) Manter-se em dia com suas obrigações; b) Cumprir as disposições estatutárias e as determinações da Diretoria; c) Zelar pelo patrimônio moral e material da AMMIGU'S. **CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES - Artigo 27º.** - As eleições para o Conselho Fiscal e Diretoria serão realizadas na primeira quinzena de março dos anos ímpares, observando-se o que prescrevem os Artigos 6º, 7º e 8º do presente Estatuto. **Parágrafo Único** - A convocação e normas para eleição serão por edital publicado na



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

imprensa local e afixado em locais públicos com antecedência de 15 (quinze) dias. **Artigo 28º** - Os nomes dos candidatos aos órgãos elegíveis deverão ser grupados em chapas, que serão depositadas na secretaria da Entidade até o 8º (oitavo) dia útil anterior à data das eleições. **Artigo 29º** - As eleições serão realizadas em um único dia, por escrutínio secreto, não sendo admitidos votos por procuração. **Parágrafo 1º** - Terminada a votação, proceder-se-á imediatamente a apuração dos votos, computando-se apenas os dados a cada chapa completa. **Parágrafo 2º** - Havendo chapa única, por decisão unânime da Assembléia Geral, poderá a eleição ser realizada por aclamação. **Parágrafo 3º** - A idade mínima para o sócio se candidatar a um cargo da Diretoria Executiva é de 21 (vinte e um) anos, tendo que ter frequência de até 50% em suas reuniões e estar quites com suas obrigações e contribuições sociais e financeiras. **CAPÍTULO VI - DAS RECEITAS E DAS DESPESAS - Artigo 30º** - As receitas e despesas da associação, obedecerão ao planejamento elaborado por sua Diretoria legalmente constituído, devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal. **Artigo 31º** - A associação não remunerará e nem distribuirá lucros, bonificações, ou outras vantagens a nenhum de seus Conselheiros, Diretores, Associados, Mantenedores e/ou a quaisquer outros membros de seu Quadro Social, sob nenhuma forma, e suas receitas serão aplicadas, única e exclusivamente, para obtenção de seus objetivos estatutários. **Artigo 32º** - No sentido de obter recursos necessários ao desenvolvimento dos objetivos estatutários, a AMMIGU'S, poderá: a) Explorar atividades econômicas, cujos resultados não poderão, em hipótese alguma, ser distribuídos entre os associados, direta ou indiretamente; b) Contar com um número ilimitado de associados pertencentes ao seu Quadro Social, que contribuam com uma taxa mensal no valor de 2% sobre o salário mínimo, em moeda corrente; c) Receber quaisquer tipos de donativos seja de pessoas físicas e/ou jurídicas, independentemente do endereço delas; d) Receber em moeda corrente, contribuições dos familiares e/ou responsáveis dos indivíduos que se candidatam ao tratamento, à título de ajuda de custo, previamente estipuladas em comum acordo com cada indivíduo, no ato de sua admissão. **Artigo 33º** - As contas e balancetes da associação estarão disponíveis mensalmente pela Diretoria, e serão apresentados anualmente para a Assembléia Geral. **Parágrafo Único** - As receitas da AMMIGU'S só serão aplicadas em sua manutenção e/ou em beneficiamentos de crescimento próprio, buscando a implementação de seus objetivos estatutários. **Artigo 34º** - Constitui fontes de receita da AMMIGU'S, para ser aplicado na consecução de seus objetivos estatutários, desde que não sejam vedadas por lei, por seu Estatuto e/ou Regimento Interno: a) As contribuições dos familiares dos indivíduos em tratamento e dos associados; b) Quaisquer auxílios, doações, legados, subvenções e outros atos de liberalidade dos associados ou de terceiros; c) Os resultados de campanhas promocionais, além de cursos, seminários e palestras, que de alguma forma, envolvam o nome da associação; d) Quaisquer outras fontes de receita, originárias inclusive da exploração de atividades econômicas, cujo resultado reverta à associação. **Parágrafo 1º** - Para todas as fontes de que trata o artigo, serão emitidos recibos apropriados da AMMIGU'S. **Parágrafo 2º** - O documento de que trata este artigo, com especificações mínimas, nominal, será providenciado pela Secretaria da Diretoria, devendo ser feita na forma estabelecida em Ato Administrativo, assim como a sua entrega. **Artigo 35º** - As despesas da AMMIGU'S serão assumidas para a consecução de seus objetivos estatutários, desde que sejam vetadas por lei, pelo Estatuto ou pelo Regimento Interno. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Artigo 36º** - Os mandatos dos membros eleitos para preencher cargos vagos ou criados em virtude de reforma estatutária, terminarão na mesma data dos mandatos dos Conselheiros e Diretores eleitos na época regulamentar. **Artigo 37º** - Os Diretores e Conselheiros não podem ser remunerados pelo exercício de suas funções, sendo vetada a distribuição de lucros, bonificações, dividendos ou vantagens; quer direta quanto indiretamente, a qualquer dirigente, mantenedor ou associado, sob nenhuma forma ou pretexto. **Artigo 38º** - Os Conselheiros, Diretores e Sócios não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações da AMMIGU'S. **Artigo 39º** - No caso de extinção, seu patrimônio será doado a outra instituição congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderante no Estado do Espírito Santo e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, após quitação de tributos, obrigações trabalhistas e demais débitos que por ventura tenha na data de sua liquidação. **Parágrafo Único** - A Assembléia Geral apreciaria e aprovaria após análise qual a Instituição que reunisse as mesmas características da AMMIGU'S, para que não perdesse a sua finalidade. **Artigo 40º** - A AMMIGU'S, não se envolverá em movimento político-partidário, sendo vetada nos seus órgãos e dependências, na sua esfera de ação, ou em seu nome, propaganda ou atividade, quer de natureza político-partidária, quer envolvendo crítica ou censura a atos emanados dos poderes públicos. **Artigo 41º** - Qualquer associado que no exercício de algum



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

cargo na diretoria da AMMIGU'S que queiram se candidatar a algum cargo eletivo, deverá licenciar-se com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias por documento escrito à Diretoria, pedindo seu afastamento do cargo. **Artigo 42º.** – No caso de ser eleito, a licença que se refere ao parágrafo anterior, estender-se-á por todo o período em que desempenhar o mandato de natureza política. **Artigo 43º.** – Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e/ou Órgãos de Execução que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou mais de 50% das realizadas num exercício de forma alternada, sem justificativa aceita pela Diretoria, perderá o cargo imediatamente em que se deram as faltas, que será considerado vago, sem prejuízo dos demais cargos que ocupe. **Artigo 44º.** – O presente Estatuto subordina-se às leis do país, naquilo que lhe for aplicável, ao Código de Ética da Federação Mundial de Comunidades Terapêuticas e ao Estatuto da Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas – FEBRACT. **Artigo 45º.** – Qualquer modificação no presente Estatuto deverá ser aprovada pela Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim. **Artigo 46º.** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria. E, reaberta a sessão, foi lida e aprovada a presente ata, que vai assinada por todos os associados presentes. Sra. Neide Mendes dos Santos; Sr. Ademir José Rocha Couzi; Sra. Maria José da Silva Fonseca; Sra. Idalina Cunha Braga; Sra. Cilene de Fátima Faria; Sr. Sebastião Santos; Sra. Maria Célia Inêz de Figueiredo; Sra. Maria Auxiliadora Rocha Viana; Sra. Elis Mara Tuayar Sesse; Sr. Sérgio Luiz Viana Silva; Dr. Daniel de Freitas Júnior; Sr. Graciano Carlos Pirovani; Sra. Déia Vieira Paraíso Ferreira; Sr. Marcial Valois Martins; Sr. Júlio Maria Heitor; Sra. Maria da Penha Regina Martins Conceição e Sra. Maria José Gomes Amora.



Neide Mendes dos Santos
Neide Mendes dos Santos – CPF 331.626.207-59
Presidente

Maria José da Silva Fonseca
Maria José da Silva Fonseca – CPF 302.812.707-59
1ª. Secretária

[Signature]
Dr. Daniel Freitas Jr. – CPF 096.162.257-15
Assessor Jurídico - OAB/ES Nº 2713



Ata de Fundação

CMG-ES
FLS. / 12
M

Aos 24 de janeiro de 2005, centésimo vigésimo primeiro ano de nascimento do saudoso Monsenhor Miguel de Vauclis, aconteceu no Vale de Vidua, do Paróquia São Miguel Arcanjo de Guacuí - ES - Diocese de Curitiba de Itaperiçu, às 19:30 um seminário de pessoas que caráter ecumênico, com os seguintes objetivos: 1º) Prestar homenagem em memória do Reverendíssimo Monsenhor Miguel de Vauclis, pelo seu aniversário natalício; 2º) Fundação AMMIGU's Associação Monsenhor Miguel de Vauclis, que tem como áreas prioritárias: cuidar da Prevenção, Recuperação e Reintegração Social de Dependentes Químicos, assim como prestar assistência aos seus familiares. AMMIGU's tem como fundador o Sr. Sérgio Luiz Raimundo Vitor, leigo consagrado, Psicólogo, Psicólogo e Técnico de Comunidades Terapêuticas, formado e treinado pela FEBRACT Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas, sediada em Campinas - SP, que idealizou tal projeto e neste dia convidou homens e mulheres de boa vontade a participar como membros ativos desta Associação. O seminário aconteceu segundo a seguinte pauta: 1) Acolhimento; 2) Apresentação; 3) Leitura da Biografia do Monsenhor homenageado, escrita pelo Bispo Miguel Medeiros; 4) Leitura Bíblica - Mc 10, 25-37 "Parábola do Romo Caméitaco"; 5) Breve Reflexão sobre o texto sagrado; 6) Esplanço geral do funcionamento da Associação, que está a partir de amanhã 25/01/2005 (quinta e cinco de janeiro de 2005) prestando atendimento ambulatorial gratuito, a Dependentes Químicos e seus familiares, nos dependências do Matriz São Miguel. Sendo dado início a este seminário, os membros do Grupo Terapêutico de Ajuda - NATA - Núcleo de Apoio a Toxicômanos e Alcooléctos. Felizmente sem esquecermos do apoio do AMMIGU's, o Grupo Terapêutico de Ajuda

Maria Helena Soares Flayder

Maria Helena Soares Flayder

Maria Helena Soares Flayder

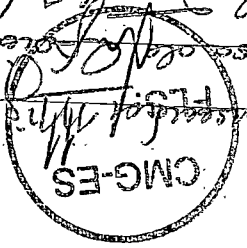
Maria Helena Soares Flayder

Maria Helena Soares Flayder

Maria Helena Soares Flayder

Maria Helena Soares Flayder

Maria Helena Soares Flayder



AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº002/2008.....

Sala das Sessões, em12/06/08.....

.....
Secretário(a)

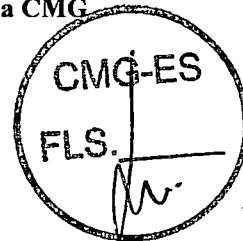
REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmo. Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em12/06/08.....

.....
Presidente da CMG



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2008

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A AMMIGU'S - ASSOCIAÇÃO MONSENHOR MIGUEL DE SANCTIS

Autoria: Vereador José Luiz Pirovani

Pelo presente projeto o Vereador José Luiz Pirovani submete ao crivo do Plenário desta Augusta Casa de Leis, o presente projeto para, após análise, ver aprovado na forma apresentada.

Trata-se de um procedimento onde exige que o elemento básico para a concessão seja, primeiramente, que a entidade seja de caráter filantrópico, sem fins lucrativos e isto se vê no bojo de seu Estatuto; ainda que esteja em pleno funcionamento há mais de 02 (dois) anos, o que também este devidamente comprovado.

Considerando que a proposta visa, tão-somente, dar apoio a uma entidade prestadora de relevantes serviços comunitários, e que atende aos princípios primários para a concessão, entende-se que o presente projeto merece a apreciação plenária resguardadas as normas regimentais.

Guaçú, 12 de junho de 2008.

Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 002/2008

Sala das Sessões, em 16.06.2008

..... E.F. Almeida

Secretário(a)

REMESSA

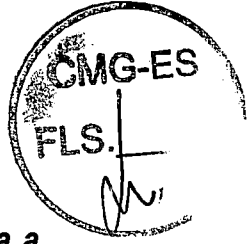
Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões em 16.06.2008

.....

Presidente da CMG



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2008 – Declara de Utilidade Pública a AMMIGU'S – Associação Monsenhor Miguel de Sanctis.

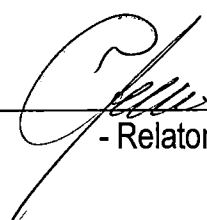
Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *in fine* assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2008, de autoria do Edil da Câmara Municipal de Guaçuí, José Luiz Pirovani, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

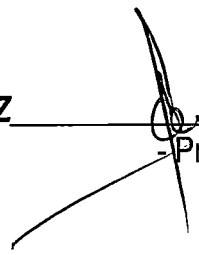
Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 16 de junho de 2008.

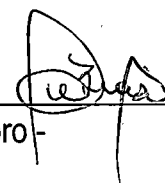
LUCIMAR MOREIRA DE CARVALHO


- Relator - Em Substituição

HÉLIO JOSÉ DE CAMPOS FERRAZ


- Presidente -

NINA LÚCIA CRISTIANO BRASIL


- Membro -